



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício nº 23.810/2025/CDM (**Reintimação**)

Ref.: Processo nº 1.167.213

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2025.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 10 da Resolução Delegada nº 01/2025 - TCEMG, encaminho a V. S^a. a memória de cálculo relativa à multa imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 24/06/2025, nos termos do **Acórdão, Peça n. 31 - SGAP**, publicado no "DOC" de 07/07/2025. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. S^a. intimado a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa determinada por este Tribunal tem caráter pessoal e não pode ser quitada com recurso público.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, somente até a data do vencimento, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo. Após o vencimento, desde que não tenha sido emitida a Certidão de Débito, V.Sa. deverá peticionar, com todos os dados, ao relator do processo, por meio do protocolo eletrônico e-TCE, disponível no portal do Tribunal ou no endereço eletrônico etce.tce.mg.gov.br.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, será encaminhada a Certidão de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 434 da Resolução n.º 24/2023 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

ANTÔNIO HENRIQUE BRAGA CUNHA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO. SR.
ERICLIS YAN FERNANDES DOS SANTOS
PREGOEIRO, NA ÉPOCA
RUA MARTINHO GAIA FILHO, SAGARANA
UNAÍ/MG
CEP: 38.613-344

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 23.810/2025/CDM
PROCESSO: 1.167.213
EXERCÍCIO: 2024
NATUREZA: DENÚNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNAÍ
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 24/06/2025
PUBLICAÇÃO: DOC de 07/07/2025
TRÂNSITO EM JULGADO: 30/07/2025
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 06/10/2025
RESPONSÁVEL: ERICLIS YAN FERNANDES DOS SANTOS
CPF: 099.781.046-74

Multa

Multa aplicada, ao pregoeiro e responsável direto, à época, pelas falhas procedimentais, em face do Pregão Eletrônico 05/2024, Processo Licitatório 10/2024, deflagrado pelo Município de Unaí, em razão da inabilitação indevida da licitante Ipiranga Produtos de Petróleo S.A, diante de toda a fundamentação apresentada e com fundamento no art. 85, II, da Lei Complementar Estadual 102/2008.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
07/2025	R\$ 2.000,00	0,9999956	* R\$ 1.999,99

Valor devido: R\$ 1.999,99

** Valor a menor em razão da deflação registrada pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (UGP-DI) no mês/ano supracitado, segundo dados divulgados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.*

Valor histórico total devido: R\$ 2.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 1.999,99

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 16/09/2025, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: MARCO AURÉLIO DUARTE PRAES, TC 01274-0.

BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	27/11/2025	1999,99
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000129086		



001-9

00190.00009 03206.004008 00129.086179 8 12780000199999

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					27/11/2025
Beneficiário			CNPJ/CPF	Agência / Código do Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			28.799.908/0001-26	1615-2/00603185-4	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento
13/10/2025	0000129086	DV	N	13/10/2025	00000129086
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	17	R\$			1999,99
Instruções Ofício n. 23810/2025 DENÚNCIA n. 1167213 Parcela 1 de 1 Decisão de 24/06/2025 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto / Abatimento
					0,00
					(-) Outras Deduções
					0,00
Beneficiário FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					(+) Mora / Multa
					0,00
					(+) Outros Acréscimos
					0,00
					(=) Valor Cobrado
					1999,99
Pagador ERICLIS YAN FERNANDES DOS SANTOS - CPF: 099.781.046-74 RUA MARTINHO GAIA FILHO, , Sagarana, UNAÍ/MG CEP: 38.613-344 Código de Baixa					

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

